



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

PROPOSTA

Fauß

Considerando que as alterações verificadas no Código das Sociedades Comerciais pelo novo Regime Jurídico das sociedades anónimas, introduzido pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março:

- a) permitem a deslocação da sede social para qualquer ponto do território nacional;
- b) obrigam a que o voto por correspondência esteja regulado no contrato de sociedade;
- c) retiraram ao Secretário da sociedade a função de secretariar a mesa da assembleia geral;
- d) estabelecem novos modelos de governo societário;
- e) tornam obrigatória a existência, nas sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, de um revisor oficial de contas independente do órgão de fiscalização,

o Conselho de Administração da IMPREGER- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., vem propor aos Senhores accionistas da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA:

- 1) a alteração do nº 2 do artº 3º do contrato de sociedade, por forma a permitir que a sede social possa ser deslocada, por deliberação do Conselho de Administração, para qualquer ponto do território nacional;
- 2) a alteração do contrato de sociedade, na parte respeitante à Mesa da Assembleia Geral, no sentido da criação do cargo de Secretário da Mesa cargo este não existente no contrato actual dado que essas funções eram exercidas, nos termos da lei então vigente, pelo Secretário da sociedade;
- 3) a adopção da estrutura de administração e fiscalização prevista na alínea b) do nº 1 do artº 278º do Código das Sociedades Comerciais, estrutura esta composta por um "Conselho de Administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas";
- 4) em consequência das propostas anteriores, a alteração do nº 2 do artº 3º, do nº 3 do artigo 8º, dos nºs. 1 e 3 do artº 9º, do artº 11º, a alteração do nº 2 do artº 12º, a introdução de um novo artº 13º, renumeração dos actuais artigos 13º a 20º para, respectivamente 14º a 21º, dos nºs. 1 e 3 do artº 14º (anterior 13º), do nº 2 do artº 15º (anterior 14º), e artºs. 17º e 18º (anteriores 16º e 17º) do contrato de sociedade, sendo o seguinte o texto que se propõe para os referidos artigos:



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

***ARTIGO 3º**

- 1 -
- 2 - Por resolução do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do território nacional, podendo ainda o mesmo conselho criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 8º

- 1 -
- 2 -
- 3 - É admitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:
- a) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão fazê-lo relativamente a todos os pontos da Ordem do Dia constante da convocatória da Assembleia-Geral, devendo mencionar, expressa e claramente, o respectivo sentido de voto;
- b) As declarações de voto deverão ser assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nos termos legais, com poderes para o acto, ou no caso de pessoas singulares, serem acompanhadas de cópia legível dos respectivos Bilhetes de Identidade.
- c) As declarações de voto deverão ser encerradas em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÕES DE VOTO SOBRE OS PONTOS DA ORDEM DO DIA";
- d) O sobrescrito que contenha as declarações de voto deverá ser entregue ou remetido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, acompanhado de uma carta a remeter esse sobrescrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia-geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade;
- e) Os votos emitidos por correspondência falem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

ARTIGO 9º

- 1 - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos por 4 anos pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- 2 -
- 3 - Ao secretário compete, além de todo o expediente da mesa, substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 11º



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

1 - A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por 3 a 11 membros, eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

2 - O conselho de administração referido no número anterior compreende uma comissão de auditoria composta por 3 a 5 membros.

3 - Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de 60 dias, ou, na falta desta, por designação da comissão de auditoria, procedendo-se na primeira assembleia geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

§ único: conduz a falta definitiva do administrador a falta deste, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas, devendo a falta definitiva do administrador ser declarada pelo Conselho de Administração.

4 - Na eleição dos membros do conselho de administração observar-se-á o disposto no artigo 392º n.ºs. 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais, não sendo, em qualquer caso, reconhecido às minorias referidas naquele n.º 1, o direito a proceder à eleição isolada de mais do que um administrador.

ARTIGO 12º

1 -

2 - O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por 3 a 5 membros, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 13º

À Comissão de Auditoria compete:

- a) fiscalizar a Administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da Lei e do contrato de sociedade;
- c) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d) elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- e) convocar a Assembleia-geral quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- f) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) propor à Assembleia-geral a nomeação do revisor oficial de contas;



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

f. p. u. s.

- i) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- m) cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

ARTIGO 14º
(anterior artº 13º)

1 - Deverá a assembleia geral que eleger o conselho de administração designar os seus presidente e vice-presidente e designar os elementos que compõem a comissão de auditoria e respectivo presidente.

2 -

3 - Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas do conselho de administração e revisor oficial de contas que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral, ou em quaisquer outros.

4 -

ARTIGO 15º
(anterior artº 14º)

1 -

2 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes, considerando-se em condições de funcionar e validamente deliberar desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 16º
(anterior artº 15º)

ARTIGO 17º
(anterior artº 16º)

1 - A fiscalização dos negócios sociais competirá a um revisor oficial de contas e um suplente, ambos eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos e reelegíveis por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

2 - O revisor oficial de contas e o seu suplente poderão ser sociedades de revisores oficiais de contas.



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

**ARTIGO 18º
(anterior artº 17º)**

O exercício de funções de membro do conselho de administração será remunerado, competindo a uma comissão, eleita pela Assembleia Geral para tal fim, fixar as remunerações.

**ARTIGOS 19º a 21º
(anteriores artigos 18º a 20º) "**

Lisboa, 9 de Março de 2007

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO MARIA BALSEMÃO